

Diário Oficial



Cidade de Paracambi

Prefeito - André Luiz Ramalho Cecílio



Ano IV

Paracambi, quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Edição 1755

GABINETE DO PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 1.904, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 =

"Institui o Programa de Ronda Escolar no Município de Paracambi e dá outras providências"

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Paracambi, o Programa de Ronda Escolar, a ser desenvolvido de forma integrada pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e Guarda Municipal.

Parágrafo único. O objetivo do Programa é orientar, prevenir e proteger as unidades educacionais da rede municipal de ensino, assegurando ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Municipal de Coordenação de Segurança Escolar, com a finalidade de assegurar o perfeito e harmônico desenvolvimento do Programa de Ronda Escolar, com a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
III – um representante da Guarda Municipal.

§1º Os membros da Comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos a que estão subordinados e designados por ato conjunto dos Secretários Municipais de Educação, Segurança e Ordem Pública e Guarda Municipal.

§2º As atribuições dos membros da Comissão poderão ser complementadas ou ampliadas mediante Resolução Conjunta dos Secretários Municipais de Educação, Segurança e Ordem Pública e Guarda Municipal.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Municipal de Coordenação de Segurança Escolar:

I – coordenar a coleta e análise de dados relativos ao grau de segurança de cada unidade educacional;
II – indicar as prioridades de atendimento, originadas em análise de dados estatísticos de ocorrências e seus períodos críticos;
III – propor medidas e mecanismos que objetivem o aperfeiçoamento do Programa de Ronda Escolar;
IV – coordenar a elaboração, impressão e distribuição do material didático relativo à Ronda Escolar e à segurança nas escolas;
V – elaborar propostas de normas e recomendações na área de segurança escolar.

Parágrafo único. As propostas de aprimoramento da Ronda Escolar, levantamentos, inspeções e estudos quanto a eventuais problemas ou dificuldades constatadas no desenvolvimento do Programa deverão ser submetidas aos titulares das pastas de Educação, Segurança e Ordem Pública e Guarda Municipal.

Art. 4º - A operacionalização do Programa de Ronda Escolar será realizada por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Guarda Municipal.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – relacionar os prédios das unidades educacionais que serão atendidos pelo Programa de Ronda Escolar.

§2º Compete à Guarda Municipal:

I – designar, dentre os servidores, um agente responsável pela supervisão do serviço de segurança escolar;
II – promover, internamente, a seleção de guardas municipais que serão destacados para as unidades educacionais a serem atendidas pelo Programa;
III – promover o treinamento do efetivo selecionado, com a participação da Secretaria Municipal de Educação;
IV – zelar pela guarda dos veículos colocados a serviço do Programa de Ronda Escolar.

Art. 5º - Para fins desta Lei, considera-se perímetro escolar de segurança a área compreendida em um raio de 100 (cem) metros das unidades educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - O perímetro escolar de segurança terá prioridade especial nas ações de prevenção, visando garantir a tranquilidade de alunos, professores e funcionários, prevenindo o mau uso das cercanias das escolas por parte de:
I – pessoas de má índole;
II – pessoas estranhas à comunidade escolar.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelas Secretarias Municipais de Educação, Segurança e Ordem Pública e Guarda Municipal por meio de instrumento normativo próprio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 1.905, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 =

"Institui, no âmbito do Município de Paracambi, a Ronda Municipal Maria da Penha, destinada à proteção e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências"

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Guarda Municipal de Paracambi, a Ronda Municipal Maria da Penha, com a finalidade de prevenir, coibir e acompanhar situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, em articulação com a rede de proteção local.

Art. 2º - A Ronda Municipal Maria da Penha terá como atribuições:

I – realizar visitas preventivas e de acompanhamento às vítimas de violência doméstica e familiar;
II – encaminhar, quando necessário, as vítimas aos serviços especializados de saúde, assistência social e psicosocial;
III – promover ações educativas e preventivas sobre a violência doméstica e familiar;
IV – atuar em cooperação com a Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Públíco, Poder Judiciário e demais órgãos que integram a rede de proteção às mulheres.

Art. 3º - Os agentes da Guarda Civil Municipal designados para a Ronda deverão receber capacitação específica sobre violência de gênero, direitos humanos, atendimento humanizado às vítimas e aplicação das medidas protetivas de urgência.

Art. 4º - A Guarda Municipal de Paracambi será responsável pela coordenação, planejamento e execução das atividades da Ronda Maria da Penha, em conjunto com os órgãos que compõem a rede de proteção e atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

§ 1º A Guarda Municipal deverá elaborar relatórios semanais circunstanciados, contendo:

a) o número de atendimentos realizados e sua natureza;
b) os casos acompanhados e encaminhamentos efetuados;
c) dados estatísticos referentes às ações preventivas, fiscalizações e intervenções;
d) as demandas emergenciais identificadas no período;
e) indicadores de desempenho, tais como tempo de resposta, cobertura territorial e efetividade das medidas protetivas.

§ 2º Os relatórios do § 1º deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, até o quinto dia útil da semana subsequente, para

fins de monitoramento, avaliação de resultados e proposição de ajustes nas políticas públicas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública promoverá reuniões mensais de análise dos relatórios, com participação da Guarda Municipal e representantes da rede de proteção, para avaliar os indicadores, identificar problemas, planejar ações integradas e aprimorar a eficácia da Ronda Maria da Penha.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 1.909, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 =

“Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Paracambi, o resarcimento de valores gastos com plano de saúde, exclusivamente aos agentes políticos e dá outras providências”

Autoria: Mesa Executiva.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Paracambi, o resarcimento de valores pagos com plano de saúde, visando garantir assistência médica e hospitalar aos Vereadores no exercício do mandato.

Art. 2º O valor do resarcimento será limitado mensalmente a até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - As condições, abrangência e forma de utilização do Plano de Saúde serão regulamentadas por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observadas as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 4º - O benefício previsto nesta Lei será concedido, exclusivamente ao Vereador, durante o exercício do mandato, extinguindo-se automaticamente com o término da legislatura.

Art. 5º O pagamento do plano de saúde será efetuado exclusivamente mediante a apresentação de documentação comprobatória da despesa, observadas as normas internas de controle e fiscalização.

Art. 6º O plano de saúde não possui natureza remuneratória, não se incorpora aos vencimentos ou subsídios para nenhum efeito e não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária ou tributária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= PORTARIA Nº 782/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Anna Junia dos Santos Pitzr, no cargo em comissão, Assessor I, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Governo, conforme a Lei Complementar n.º 1605/2022, a partir de 07/10/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= PORTARIA Nº 802/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Luiz Felipe Cardoso de Campos, no cargo em comissão, Coordenador, Símbolo CC2, do Gabinete do Prefeito, conforme a Lei Complementar n.º 1.894/2025, a partir de 07/10/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= PORTARIA Nº 803/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Igor Colaco Fialho, no cargo em comissão, Coordenador, Símbolo CC2, do Gabinete do Prefeito, conforme a Lei Complementar n.º 1.894/2025, a partir de 07/10/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= PORTARIA Nº 804/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Fabiano Torres Santos, no cargo em comissão, Assessor, Símbolo CC1, do Gabinete do Prefeito, conforme a Lei Complementar n.º 1.894/2025, a partir de 07/10/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= PORTARIA Nº 805/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Lucas Cavalieri, no cargo em comissão, Assessor, Símbolo CC1, do Gabinete do Prefeito, conforme a Lei Complementar n.º 1.894/2025, a partir de 07/10/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito